LEI Nº 1572/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1478/2022 e da Portaria Ministerial nº 013/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização dos percentuais da revisão anual, a contar do dia 1º de janeiro de 2025, com a aplicação do índice de 8,00% (oito por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana.

Parágrafo único. A referência de índice que trata o *caput d*o artigo 1º considera os 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) apresentados pela Portaria Ministerial 013/2024 que trata do PISO Nacional do Magistério para o ano de 2025, acrescentado de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) de ganho real.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Com a incidência do percentual de 8,00% (oito por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:
I – R$ 5.145,34 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
II – R$ 2.580,67 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
III – R$ 6.557,85 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Autoria do Executivo Municipal